



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 98/2022

Institui o Subcomitê de Teletrabalho (SCT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Subcomitê de Teletrabalho (SCT), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este ato normativo institui o Subcomitê de Teletrabalho (SCT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SCT terá a seguinte composição:

I - um(a) Magistrado(a) indicado(a) pela presidência do Tribunal;

II - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão de Pessoas;

III - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais;

IV - o(a) gestor(a) da unidade de Qualidade de Vida ou servidor(a) indicado(a);

V - um(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho, indicado pela presidência do Tribunal;

VI - um(a) representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da Associação dos Servidores do TRT 24ª Região.

§ 1º O magistrado indicado pela presidência do tribunal coordenará o colegiado e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo serão nomeados em ato específico, com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao SCT:

I - zelar pela observância das regras constantes da Resolução CSJT n. 151/2015, da Resolução CNJ n. 227/2016 e da Portaria TRT/GP/DG n. 107/2018;

II - acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, por meio da avaliação dos relatórios trimestrais encaminhados pelas unidades que possuem servidores atuando nesse regime, conforme art. 11, inciso IV, da Portaria TRT/GP/DG n. 107/2018;

III - consolidar as informações encaminhadas na forma do inciso anterior e apresentar relatórios semestrais ao Presidente do Tribunal, propondo os aperfeiçoamentos necessários;

IV - apresentar relatórios anuais ao Presidente do Tribunal, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre



o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Resolução CNJ n. 227/2016;

V - analisar e sugerir soluções ao Presidente sobre dúvidas, problemas detectados e casos omissos; e

VI - outras atribuições inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A unidade de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais realizará a gestão administrativa do SCT e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O SCT se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e

V - os nomes dos participantes.



§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no *caput* deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O SCT se associará ao Comitê de Pessoas (CPessoas).

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao CPessoas das deliberações



tomadas pelo subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O SCT manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12. A participação do SCT na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições contrárias a este ato normativo, notadamente a PORTARIA TRT/GP/DG N. 96/2019.

Parágrafo único. A menção à Comissão de Gestão do Teletrabalho em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Teletrabalho.

Art. 14. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região